

## **PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2.000**

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

#### **EMENDA Nº**

Dar ao inciso XXXII do art. 12 a redação abaixo:

“Art. 12. (...)

XXXII – registrar e homologar os aeroportos, aeródromos e heliportos, bem como as instalações destinadas à fabricação, revisão, reparo e manutenção de aeronaves, suas peças e componentes e outros produtos aeronáuticos;”.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto do inciso deve abranger o registro de toda a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

Sala das Sessões,                   outubro de 2001